

# A modernidade líquida a justiça eleitoral

**Sérgio Luis Versolato de Abreu**

## Resumo

O artigo busca elencar as características básicas que definem a Modernidade Líquida, segundo Zygmunt Bauman, em contraste com a Modernidade Sólida. Em seguida, trata do anseio da própria sociedade por Eleições justas, seguras e legítimas, devido ao ambiente de constante mudança que é típico da atual fase da modernidade. A Justiça Eleitoral surge no esteio de trazer segurança e estabilidade às Eleições, mas esta situação em tempos de modernidade líquida gera um aumento da ambiguidade da própria Justiça Eleitoral. O desenvolvimento tecnológico e a sociedade em mudança criam situações que precisam ser resolvidas, e a resposta dada em uma Eleição não supre a resolução de um novo problema. Por fim, se analisa qual o futuro da própria Justiça Eleitoral em tempos de modernidade líquida. Buscar para a Justiça Eleitoral um caminho entre o desenvolvimento tecnológico e uma sociedade em constante desenvolvimento e a garantia de uma disputa eleitoral equânime e equilibrada entre os candidatos.

**Palavras-chave:** Modernidade Líquida; Justiça Eleitoral; Eleição; Democracia.

## Abstract

This article seeks to list the basic characteristics that define Liquid Modernity, according to Zygmunt Bauman, in contrast to Solid Modernity. Then, the society's longing for fair, safe and legitimate elections, due to an environment of constant change, typical of this very phase of modernity. Electoral Justice arises in support of bringing security and stability to the Elections, but this situation in times of liquid modernity generates an increase in the ambiguity of the Electoral Justice itself. Technological development and the changing society create situations that need to be resolved and the answer given in an Election does not solve a new problem. Finally, this article analyses the future of Electoral Justice itself in times of liquid modernity. Search for a path for the Electoral Court between technological development and

---

## Sobre o autor

Sérgio Luis Versolato de Abreu é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, atual UNICURITIBA, e em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL) e mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pela mesma faculdade. Servidor do TRE/PR desde outubro de 1995. Email: versolat@tre-pr.jus.br

a society in constant development and the guarantee of an equitable and balanced electoral dispute between candidates.

**Keywords:** Liquid Modernity; Electoral justice; Election; Democracy.

Artigo recebido em 28 de fevereiro e aprovado pelo Conselho Editorial em 4 de março de 2021.

## Introdução

Zygmunt Bauman nasceu na Polônia em 1925 e, de família judia, lutou contra os nazistas na frente russa. Começou seus estudos na década de 1950 e formou-se em sociologia, chegando a ser professor na Universidade de Varsóvia. Forçado ao exílio, estabeleceu-se em Leeds no ano de 1971, sendo professor da Universidade de Leeds até a sua aposentadoria em 1990 (Bauman, 2011, 10-11).

O Iluminismo se desenvolveu com o aumento da confiança do homem na razão, pois explicações divinas não mais satisfaziam a curiosidade do ser humano, portanto a busca por conhecimento com base em explicações racionais passou a balizar a atividade humana. Houve o aumento da confiança no próprio homem e a promessa do Iluminismo de um futuro ordenado, racional e de progresso contínuo rumo a um admirável mundo novo. Estas ideias fortaleceram a convicção do homem nas ciências, alcançando seu auge no final do século XIX e começo do século XX. O Estado moderno desenvolveu-se, fortaleceu-se e necessitou mais do que nunca de um direito com base racional, um direito que ordenasse a sociedade e garantisse uma estabilidade orientada ao progresso, em que a sociedade seria previsível e administrável (Bauman, 2001, 10).

Zygmunt Bauman expôs de forma clara e direta o que começou a ser sentido e percebido por vários autores e pensadores já no final do século XIX e começo do século XX. Expôs os limites da modernidade, a mudança de uma concepção sólida de modernidade para uma concepção líquida. Uma visão sem a ilusão da transformação do mundo e da confiança excessiva na razão e na ciência.

Neste contexto, qual a relação e como podemos verificar a necessidade da criação e o surgimento da Justiça Eleitoral em um país em que as Eleições careciam de legitimidade? O surgimento da Justiça Eleitoral, criada para trazer segurança para o processo eleitoral, desenvolveu esta ambiguidade em um momento em que a

modernidade mudava e influenciava a sociedade, de forma irreversível, sobre o papel desempenhado pela Justiça Eleitoral em relação a conservação e desenvolvimento da própria democracia no Brasil.

## **Modernidade líquida**

As ideias iluministas lentamente foram sendo divulgadas e espalhadas, com forte apego a razão, utilizando o discurso racional para fortalecer as ciências que por sua vez dariam sustentação para a própria razão. Desta forma, superando a fundamentação pré-moderna, possibilitou o surgimento do Estado Moderno no século XVI e, posteriormente, seu desenvolvimento e fortalecimento na forma dos Estados Nacionais Soberanos ao longo do século XIX (Maliska, 2006). O fortalecimento de um Estado com bases racionais era algo a ser construído, portanto um novo discurso precisava ser espalhado: neste sentido, o discurso da segurança, da previsibilidade e principalmente de organização da sociedade. A superação da guerra de todos contra todos (Hobbes, 2003, 109) atormentou o homem e a sociedade pré-moderna.

Havia uma necessidade de ordem e segurança para a sociedade se desenvolver, pois um novo grupo surgia e precisava de espaço, sendo os burgueses quem incentivaram o nascimento do Estado moderno. Este foi se desenvolvendo com a confiança na razão humana e levou a superação daquela situação de guerra de todos contra todos. Essa racionalidade com base no pensamento científico era, conforme Bauman descreve, dura, sólida em um sentido que tornava a realidade mais consistente. Isto, por sua vez, gerava uma ilusão de segurança, um conforto com a previsibilidade que o pensamento racional trazia.

Para Bauman “as utopias modernas diferiam em muitas de suas pormenorizadas prescrições, mas todas elas concordavam em que o ‘mundo perfeito’ seria um que permanecesse para sempre idêntico de si mesmo” (1997, 21), logo manter a ilusão de estabilidade e permanência sempre foi um dos objetivos buscados pela modernidade. E, para isso, o Estado moderno precisou de instrumentos, sendo que um deles foi estudado e identificado por Max Weber.

Weber expressou muito bem tal aspecto quando descreveu que “a burocracia somente está totalmente desenvolvida nas comunidades políticas e eclesiásticas do Estado moderno” (Weber, 2000, 12),

ou seja, o desenvolvimento da Administração do Estado cresce junto com o desenvolvimento da burocracia, alcançando um patamar até então desconhecido na história da humanidade. A afinidade entre o Estado moderno e a burocracia foi de forma simbiótica, gerando vantagens recíprocas. Bauman vê o Estado moderno como pesado, sólido, e que precisa se fixar e desenvolver o controle. A junção da burocracia com a legislação possibilitou o desenvolvimento de um discurso racional sólido que deu a sustentação ao nascente Estado moderno. A codificação de normas possibilitou a organização da sociedade e a ilusão de segurança e estabilidade, mais do que isso, codificou os direitos e deveres dos cidadãos (Bauman, 2001).

A superação do pensamento pré-moderno, em seu afã de conquistar adeptos, levou o pensamento moderno a ir além da racionalidade, gerando um otimismo exagerado. Por meio das conquistas da ciência e da fé no progresso, levou-se a modernidade a fazer promessas que não poderia cumprir, e se foi mais longe ao acreditar em suas promessas. Foram prometidas segurança, estabilidade, um progresso contínuo da ciência e da sociedade. A racionalidade seria o fio condutor, para isso o Estado moderno se desenvolveu em perfeita sintonia com a burocracia, que por sua vez precisou de uma base legal, sólida e rígida. Esta base garantiria a segurança, a pacificação social. Porém, isto só se tornaria possível com uma norma universal, que tenha validade e que se ponha da mesma forma para todos. O direito moderno nascia e, com este tripé (segurança, pacificação e universalidade), colocaria o futuro ao alcance do recém-criado cidadão, um futuro em que a razão iria prevalecer sobre tudo e sobre todas as alternativas pré-modernas.

O caminho para a liberdade na modernidade passa pela submissão do homem às normas que precisam ser válidas e universais de forma a darem ordem ao mundo, garantindo segurança para o ser humano (Bauman, 1995, 12).

Este movimento começou a expor seus limites quase imperceptíveis no final do século XIX e no início do século XX. A realidade expôs os limites dessa confiança cega no pensamento racional. As duas grandes guerras mundiais destruíram a ilusão de que seria possível controlar o mundo, trazer harmonia e ordem. O mundo está em constante movimento e a vida está em transformação, como bem salientou Charles Darwin. Mas o homem iludiu-se com a confiança excessiva em si mesmo e na razão, de modo que a modernidade

tentou parar o movimento e conter a vida. Porém parar o movimento da vida não é tão simples, como adverte o sociólogo:

[...] no mundo moderno, notoriamente instável e constante apenas em sua hostilidade a qualquer coisa constante, a tentação de interromper o movimento, de conduzir a perpétua mudança a uma pausa, de instalar uma ordem segura contra todos os desafios futuros, torna-se enganadora e irresistível. (Bauman, 1997, 21)

Tentar forçar a vida e o mundo a se encaixarem em um sonho, mesmo que o sonho moderno tenha boas intenções, pode ser um desastre. As grandes guerras mundiais e todas as consequências trazidas romperam a ilusão da confiança absoluta na razão e na ciência e da ideia de um caminho para um Estado de perfeição a ser atingido (Bauman, 2001, 41). Nesta nova fase da modernidade, chamada por Bauman de modernidade líquida, o sonho moderno se transformou em um pesadelo.

Foi um momento de mudança, de transformação, pelo qual a sociedade passou. As ilusões da segurança proporcionada pela modernidade se desmancharam, o que levou as barbáries sustentadas pelo pensamento científico e racional. Este enfraquecimento da estabilidade e previsibilidade teve como consequência um ambiente de incerteza que repercutiu no direito, de várias formas. O direito é um dos últimos baluartes da modernidade sólida a resistir às mudanças e às dúvidas da racionalidade, sempre foi, ao lado da burocracia, uma das bases mais sólidas da modernidade que ajudou a manter a ilusão de ordem, de previsibilidade, de que poderíamos controlar e ordenar o futuro por meio de uma legislação. A experiência histórica que levou a guerras mundiais e a regimes totalitários procurou aprofundar a experiência da modernidade, e sabemos pela Hannah Arendt as consequências geradas por este apego as ilusões:

Pois o respeito à dignidade humana implica o reconhecimento de todos os homens ou de todas as nações como entidades, como construtores de mundos ou coautores de um mundo comum. Nenhuma ideologia que vise à explicação de todos os eventos futuros pode suportar a imprevisibilidade que advém do fato de que os homens são criativos, de que podem produzir algo novo que ninguém previu. (Arendt, 2012, 608)

Foi necessário o choque com a realidade do totalitarismo, sistema de governo que levou o pensamento racional ao extremo na política, assim como o holocausto revelou o lado mais sombrio da ciência, do pensamento racional aplicado à ciência. A modernidade teve que repensar seus fundamentos, pois não reinaria mais de forma absoluta. O pensamento racional na modernidade leve não tem mais a pretensão de dizer verdades absolutas, verdades universais e únicas. Isso levou ao abandono das promessas que não podia cumprir e a encarar a realidade de forma mais tranquila e descompromissada.

Como diria Bauman, neste novo mundo que surge:

[...] estilos e padrões de vida livremente concorrentes, há ainda um severo teste de pureza que se requer seja transposto por todo aquele que solicite ser ali admitido: tem de mostrar-se capaz de ser seduzido pela infinita possibilidade e constante renovação promovida pelo mercado consumidor. (Bauman, 1997, 23)

Não há mais certezas absolutas, não há mais a estabilidade promovida por uma legislação sólida, mas um construir-se permanente, uma interpretação de acordo com os casos concretos, de acordo com cada realidade, local e momento.

Na modernidade sólida o Estado necessitaria criar regras para gerar segurança, e este tipo de situação entra em choque com a própria natureza da sociedade. O direito deixaria a pretensão de ser uma ciência exata para transformar-se em uma ciência humana, em tempos de modernidade líquida.

O direito atua dentro de não mais uma sociedade homogênea como pretendia a modernidade em outros tempos, a qual tentou eliminar os diferentes, os que não seguiam os parâmetros determinados ou quem simplesmente não se enquadrava considerando como algo prejudicial a sociedade. Mas, como diria Bauman, “uma sociedade civilizada e inerentemente pluralista, que viver em conjunto em tal sociedade significa negociação e conciliação de interesses naturalmente diferentes” (Bauman, 2001, 221-222). Isto, sem dúvida, funciona melhor do que a alternativa utilizada nos tempos mais sombrios da modernidade sólida.

## O surgimento da justiça eleitoral

No Brasil a Justiça Eleitoral surge em um contexto de necessidade de legitimidade devido à falta de confiabilidade nas Eleições e à insegurança de todos que concorriam, principalmente se fossem da oposição. No início do século XX, a sociedade começou a exigir algum caminho para que pudesse haver uma estabilidade política e eleitoral. A história das Eleições no Brasil sempre foi conturbada e faz poucos anos que o cidadão passou a ter mais relevância como eleitor, situação que veio a ganhar destaque com a própria modernidade líquida.

Esta situação levou a “buscar novas perspectivas de concretização social dos direitos políticos, e esse caminho passa pela realocação do eleitor” (Carvalho, 2012, 21). Em nossa história os direitos políticos foram, durante os processos eleitorais, sempre considerados relativos, dependendo de qual lado do espectro político a pessoa se colocava. Essa característica aumenta ainda mais a insegurança e a falta de confiança no país, uma vez que “fraudes aconteciam em todas as fases do processo eleitoral – do alistamento de eleitores até o reconhecimento dos eleitos” (Schwarcz, 2015, 322). Este tipo de situação não é exclusivo da República, vem desde o Império.

As fraudes mais comuns diziam respeito ao chamado de eleição de *bico de pena*, em que eram realizadas “manipulações feitas pelas mesas eleitorais, como falsificação de assinaturas e adulteração das cédulas eleitorais” (Schwarcz, 2015, 322). Outro método era a *degola*, situação que significava o “não reconhecimento do eleito pela Comissão de Verificação da Câmara dos Deputados – procedimento que eliminava os adversários, anulando sua eleição” (Schwarcz, 2015, 322).

Os problemas não acabavam aí, havia outras situações, algumas que escutam até hoje, como o *voto de cabresto*. Esta situação envolvia uma prática político-cultural na qual “um ato de lealdade do votante ao chefe local” (Schwarcz, 2015, 322).

Outro tipo de problema que ocorria com as Eleições era o chamado *currel eleitoral*. Na época fazia referência a uma forma de barracão em que os votantes eram “mantidos sob vigilância e ganhavam uma boa refeição, dali só saindo na hora de depositar o voto – que recebiam num envelope fechado – diretamente na urna” (Schwarcz, 2015, 322).

Estas eram algumas das situações que aconteciam nas Eleições que consideravam o voto como uma forma de moeda de troca, fenômeno conhecido como *coronelismo*. A realidade exigia um

direito e uma Instituição com a função de fixar regras e normas na sociedade, principalmente para regular as Eleições de forma que pelo menos houvesse um mínimo de legitimidade aos vencedores.

Em nossa história tanto candidatos conservadores, quanto liberais estavam presos a mesma sistemática, isto é, a de que chegar ao poder não tem limites éticos, “utilizavam-se dos mesmos recursos para lograr vitórias eleitorais, concedendo favores aos amigos e empregando a violência com relação aos indecisos e aos adversários” (Fausto, 2000, 181).

Houve diversas revoltas na história do país, mas é apenas quando Getúlio chega ao poder que se faz um movimento nesta direção reformadora. Isto significa que se propusesse novas Eleições após a Revolução de 1930 já que “as elites regionais, cujas estruturas de mando na esfera estadual permaneciam intactas, venceriam. Para institucionalizar a nova ordem, seria preciso transformar o sistema político e consolidar” (Scwarcz, 2015, 361-362) reformas tanto no nível social, como político.

Neste contexto foi instituído um novo Código Eleitoral mais moderno e democrático, neste se previa a instalação da Justiça Eleitoral, o voto secreto e outras novidades.

A Justiça Eleitoral apesar de prevista só foi efetivamente criada após o fim da ditadura de Vargas. A contradição de lutar contra os sistemas ditatoriais fascistas e nazistas tornou a defesa da ditadura local insustentável.

Trazer segurança para as Eleições, legitimidade para os eleitos e respeito à vontade dos eleitores foram os principais fatores que incentivaram a criação e o desenvolvimento da Justiça Eleitoral, uma necessidade para um país em que não havia estabilidade ou segurança nas Eleições. O papel da Justiça Eleitoral foi fundamental para a estabilização política do país, pois garantia o “sufrágio universal, voto secreto, liberdade de manifestação do pensamento político e eleições regulares e competitivas ” (Carvalho, 2012, 86). Mas, além da vantagem que a Justiça Eleitoral trouxe para a estabilização da política, há um ponto que foi muito criticado por juristas (descrito a seguir), porém que se apresenta extremamente necessário em uma sociedade que muda em uma velocidade maior do que a legislação pode acompanhar. O legislativo tenta dar respostas para a sociedade, só que a Justiça Eleitoral responde mais rápido por meio de suas Resoluções, conforme previsão na própria

Constituição e no papel da interpretação da legislação aplicada aos casos concretos.

No próximo tópico será aprofundada a relação da modernidade líquida com a Justiça Eleitoral, ambas têm a função primordial de criar uma ponte, um vínculo entre a sociedade em constante movimento e a legislação que, apesar de mudar, não consegue acompanhar a sociedade.

### **Em tempos de modernidade líquida: ambiguidade do papel da justiça eleitoral**

Há uma certa ambiguidade na própria ideia de Justiça Eleitoral, por um lado há necessidade de regras claras, de certezas, de que alguém aponte um caminho e se tenha uma estabilidade necessária para o desenvolvimento da sociedade. Por outro lado, existe uma sociedade que está em constante mudança, seja proporcionada pelo próprio desenvolvimento tecnológico, seja pelo próprio espírito humano que está sempre em busca de novas respostas para recentes ou velhos problemas. As mudanças na sociedade se fazem sentir cada vez mais intensas, e o Estado sente esta crise, sente a incapacidade de se adaptar e responder questões cada vez mais difusas e diversas, pois tudo está em movimento.

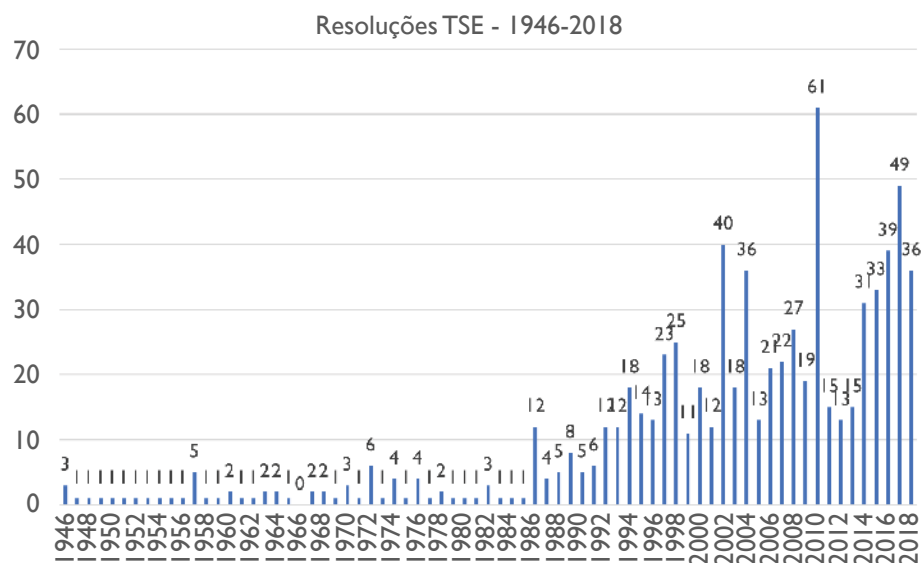
A questão de como trazer segurança e estabilidade em um mundo inconstante abre caminho para respostas fáceis, para o populismo, nacionalismo ou qualquer extremismo com ilusões de segurança. Isto desperta espaço para a antipolítica, em que “com frequência ela se mostra o prelúdio de regimes tirânicos e autoritários, como demonstra a história recente” (Bauman e Bordoni, 2016, 25).

O Direito Eleitoral é um dos ramos do direito que proporciona uma das respostas mais rápidas às necessidades, nele é possível verificar o crescimento do número de Resoluções com o intuito de dar respostas à sociedade e tentar regulamentar a complexidade das Eleições. Estas soluções não conseguem ser supridas no devido tempo pelo legislativo, o qual por sua natureza possui um tempo próprio para a construção de consensos mínimos para a produção legislativa, ficando ao judiciário o ônus de atender por meio de Resoluções de forma a preencher este espaço, situação que está prevista na própria legislação, possibilitando ao TSE expedir instruções e responder consultas (Abreu, 2020).

O desenvolvimento do Direito Eleitoral teve forte influência deste tipo de interferência e regulamentação do TSE. A construção legislativa, em diversas situações, aprovou leis que vieram posteriormente confirmar esta tendência, em outros momentos a lei (e às vezes o STF) vieram dar entendimentos diferentes das Resoluções do TSE. Toda esta situação reflete uma complexidade crescente da sociedade, que por sua vez reflete nas Eleições.

A Justiça Eleitoral tem o papel de atuar nesta zona cinzenta trazendo clareza às regras do jogo e respondendo a situações que mudam com o decorrer do tempo. Percebe-se, no gráfico 1, a necessidade que a Justiça Eleitoral teve de responder à sociedade por meio de Resoluções cada vez mais complexas e maiores.

**Gráfico 1 – Resoluções do TSE a cada ano**



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados pesquisados no site do TSE (ABREU, 2020, p.19).

A complexidade da propaganda eleitoral sofre influência direta do próprio desenvolvimento tecnológico, tanto que até as Eleições de 1996 editava-se uma lei que regularia a propaganda eleitoral. As leis das Eleições de 1992 e 1996, leis 8.214/91 e 9.100/95, tratavam de forma genérica, em um capítulo próprio, a propaganda eleitoral. Sobre a lei 8.713/93, nas Eleições de 1994, dividiu-se essa

em três capítulos: Propaganda em geral, Propaganda na Imprensa e Propaganda de Rádio e TV.

Para as Eleições de 1998 acreditava-se que se encontraria uma lei própria que regularia as Eleições, não necessitando de leis frequentes, então editou-se a lei 9.504/97, chamada de a “Lei das Eleições”, que durante um curto espaço de tempo até manteve a ilusão de segurança das normas e regras eleitorais.

Na contramão do próprio momento da modernidade, da aceleração e do desenvolvimento tecnológico, é possível perceber esta situação no legislativo pelas inúmeras leis que alteram posteriormente a lei única das eleições. Podemos citar a Lei 9.840/99, a Lei 11.300/2006, a Lei 12.034/2009, a Lei 12.891/2013, a Lei 13.615/2015 e por fim a Lei 13.487/2017.

O próprio Judiciário é chamado a intervir e mediar situações não previstas na Legislação, este fato é particularmente evidente quando se refere ao Direito Eleitoral. O desenvolvimento tecnológico proporciona o aparecimento de inúmeras situações não previstas, partindo-se do pressuposto de que o que não é proibido pela legislação é permitido ao candidato. A complexidade das próprias resoluções eleitorais busca suprir lacunas legislativas e situações não previstas.

Circunstâncias moralmente questionáveis, que causam desequilíbrio entre os concorrentes em uma Eleição, levam a Justiça Eleitoral a tomar posições e rever suas próprias opiniões de uma Eleição para outra. As Resoluções são respostas rápidas para situações não previstas que podem afetar de forma desproporcional e desigual a busca de votos entre candidatos.

O fato de uma Eleição refletir um “princípio fundamental do pensamento político moderno, de que nenhum título de origem sobrenatural ou superioridade natural dá a uma pessoa o direito de impor sua vontade a outros” (Manin, 1995, 2). Neste sentido, a Justiça Eleitoral busca harmonizar para dar igualdade de oportunidades para os candidatos, sendo que o desenvolvimento da sociedade leva a esta tensão harmonizada pelos Tribunais.

Como diria Bauman, em um mundo que muda rapidamente, um mundo instável, ambíguo e inseguro, o papel do Judiciário passou do simples aplicador da lei, ou seja, legislador para o papel de intérprete da lei. Se em outros tempos a modernidade possibilitava que se criasse leis para serem seguidas, de forma clara e objetiva, hoje, devido à velocidade com que a sociedade se desenvolve,

existe uma necessidade de interpretar (Bauman, 2010, 176-183). Não há mais certeza absoluta ou verdade última, mas uma verdade possível e razoável que atenda a busca pela equidade e equilíbrio entre as partes que disputam uma Eleição.

Esta situação foi percebida por outros, a tensão que o direito revela neste caminho, “em todos os momentos da história, o direito é constituído por uma tensão entre regulação (autoridade) e emancipação (razão), mas, com o desenrolar da experiência humana, a emancipação triunfa sobre a regulação” (Santos, 2002, 129). Há uma tensão que cresce na ambiguidade e na falta de certeza, mas isto é típico do atual momento da modernidade, mesmo assim a Justiça Eleitoral é cobrada por algo que não pode dar: certeza em uma realidade incerta e segurança em uma realidade insegura e mutável.

A democracia é justamente uma insegurança, é a não certeza de quem será o vencedor antes da realização da campanha, do pleito e da contagem de votos. Só ditadores e candidatos autoritários possuem a certeza de ganhar as Eleições antes de começar o processo eleitoral. Afinal, em uma democracia sempre estamos em movimento. A frase dita por Norberto Bobbio se faz tão atual: “para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo” (Bobbio, 1986, 9).

Nesta situação nos perguntamos qual o futuro da Justiça Eleitoral em tempos de modernidade líquida.

## **Futuro da justiça eleitoral na modernidade líquida**

Este tema não se encerra tão facilmente, não há como ter uma última palavra, apenas podemos observar a complexidade cada vez maior da sociedade e traçar algumas suposições do que será o futuro da Justiça Eleitoral. Em determinado momento histórico, ela foi uma necessidade para a legitimação dos eleitos, o árduo combate à fraude e descabros eleitorais foi fundamental para a sociedade.

A evolução, junto à crescente diversidade da própria sociedade, também significou que as tentativas de burlar os resultados de Eleições evoluíssem, situação em que uma Justiça independente se fez cada vez mais necessária para que as regras fossem respeitadas e mantidas a paridade de oportunidades aos candidatos.

Após um novo intervalo autoritário com o golpe militar de 1964, em que não se tinha liberdade de formular preferências e nem de expressá-las em uma Eleição, uma vez que pessoas eram proibidas de concorrer, se passou por mais uma situação que intervia na legitimidade das Eleições ao não se ter estabelecido condições necessárias para a Democracia (Dahl, 2015).

A Constituição de 1988 veio para solidificar um novo momento. Vivemos sob a égide de uma democracia liberal, e esta é uma tentativa de realizar um equilíbrio difícil na tentativa de manter “a eficiência política do Estado no seu papel de guardião da paz e de mediador entre os interesses do grupo e dos indivíduos” (Bauman, 1999, 155). Desta forma, estaria permitindo a livre formação de ideias e grupos, situação que, por si própria, gera tensão.

Conviver com a tensão e a crise é parte do momento da modernidade, assim como de sua fragilidade que abre as portas para possíveis salvadores e profetas do apocalipse, uma vez que “ele representa algo: justiça, a segurança, e a liberdade” (Runciman, 2018, 155).

A Justiça Eleitoral evoluiu com o tempo, criou mecanismos para acompanhar o progresso da sociedade e, por que não, dos que tentam burlar as Eleições, bem como levou à criação da Urna Eleitoral; afinal, o desenvolvimento tecnológico torna necessário o desenvolvimento dos meios de fiscalização.

Em uma sociedade em que há uma multiplicidade de valores há necessidade de se aceitar que a crise “é o lugar natural da moralidade: só nesse lugar a liberdade, a autonomia, a responsabilidade e o juízo... podem crescer e amadurecer” (Bauman, 1999, 151), a própria democracia cresce neste ambiente de debate de ideias e valores.

A ambiguidade gerada pela grande diversidade de valores gera o que se chama de crise, há uma falta de segurança, certeza e estabilidade. Mas talvez seja o momento de reconhecer que o que chamamos de “crise de valores revela-se a exame mais acurado o estado normal ou a condição moral do homem” (Bauman, 1999, 151). A Justiça Eleitoral neste contexto evolui, propõe normas e faz sua parte para manter o equilíbrio entre candidatos que disputam um cargo eletivo, garantindo a legitimidade das Eleições em um mundo em constante mudanças, instável, inseguro e ambíguo como o que vivemos atualmente.

O papel desempenhado pela Justiça Eleitoral também não escapa a críticas, o que é natural dentro de uma Democracia. Situação que

é bem diferente do ataque a Instituição ocorrido principalmente durante as Eleições de 2018 e de 2020, em uma escala menor, assim como o ataque ao próprio instrumento utilizado nas Eleições, as Urnas Eletrônicas, caracterizando um ataque à Democracia. Dentro da perspectiva da modernidade líquida seria um efeito colateral da própria instabilidade e insegurança, uma tentativa de buscar a ilusão de um mundo sólido, estável e imutável que não mais existe.

Toda a mudança que ocorre na sociedade e no homem na modernidade líquida veio produzir “alterações de comportamento importante que, inevitavelmente, refletiram na interpretação do direito” (Carvalho, 2012, 51). Os direitos políticos refletem esta nova realidade tanto para o eleitor, quanto para o candidato e partidos políticos que procuram a Justiça Eleitoral.

O acompanhar o desenvolvimento tecnológico é uma possibilidade de caminho para que a Justiça Eleitoral encontre o equilíbrio em uma sociedade mutável e uma garantia de disputa eleitoral equânime entre os candidatos. Afinal, a tecnologia por si só não é boa ou má, mas é inevitável para, na modernidade líquida, garantir justiça na disputa eleitoral, liberdade de escolha, livre debate de ideias entre candidatos, sempre buscando preservar as regras do jogo democrático e a própria Democracia.

Nada como estar em sintonia e atento às novas perspectivas trazidas pela própria tecnologia sem ser por ela conduzido, como bem disse Yuval Noah Harari:

A tecnologia não é uma coisa ruim. Se você souber o que deseja na vida, ela pode ajudá-lo a conseguir. Mas se você não sabe, será muito fácil para a tecnologia moldar para você seus objetivos e assumir o controle de sua vida. E, a medida que a tecnologia adquire uma melhor compreensão dos humanos, você poderia se ver servindo a ela cada vez mais, em vez de ela servir a você. (Harari, 2018, 328)

## Referências bibliográficas

ABREU, S. L. V. (2020). *Partidos políticos e modernidade líquida: Análise da filiação partidária nos Municípios do Estado do Paraná nos períodos entre 1947-1963 e 1996-2018*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Autônomo do Brasil, Curitiba, 2020.

- ARENDR, H. (2012). *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Editora Schwarcz.
- BAUMAN, Z. (1995). *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- \_\_\_\_\_. (1997). *O Mal-estar da pós Modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- \_\_\_\_\_. (1999). *Em Busca da Política*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- \_\_\_\_\_. (2001). *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- \_\_\_\_\_. (2010). *Legisladores e Intérpretes*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- \_\_\_\_\_. (2011). *Bauman sobre Bauman – Diálogos com Keith Tester*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- BAUMAN, Z.; BORDONI, C. (2016). *Estado de Crise*. Rio de Janeiro: Editora Zahar.
- BOBBIO, N. (1986). *O Futuro da Democracia – Uma defesa das Regras do Jogo*. São Paulo. Editora Paz e Terra.
- CARVALHO, V. O. (2012). *Direitos Políticos no Brasil: o eleitor no século XXI*. Curitiba: Juruá Editora.
- DAHL, R. (2015). *Poliarquia*. São Paulo: Editora EDUSP.
- FAUSTO, B. (2000). *História do Brasil*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo.
- HARARI, Y. N. (2018). *21 lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras.
- HOBBS, T. (2003). *Leviatã*. São Paulo: Editora Martins Fontes.
- MALISKA, M. A. (2006). *Estado e Século XXI: a integração supranacional sob a ótica do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Editora RENOVAR.
- MANIN, B. (1995). As Metamorfoses do Governo Representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 10, n. 29, p. 1-24. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29\\_01.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_01.pdf). Acesso em: 30 out. 2020.
- RUNCIMAN, D. (2018). *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Editora Todavia.
- SANTOS, B. S. (2002). *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. Volume 1. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora.
- SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. (2015). *Brasil: Uma Biografia*. São Paulo: Companhia das Letras.
- WEBER, M. (2000). *O que é Burocracia*. Brasília: Editora Brasiliense.